



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI N.º 1407/97

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

REGISTRADO SOB N.º 1407/97

AS. FLS. 181V

LIVRO N.º 23

EM. 27/11/97

Museperreira
FUNCIONÁRIO

Estabelece em 08 (oito) metros a largura das estradas vicinais do Município de Palmeira dos Índios e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

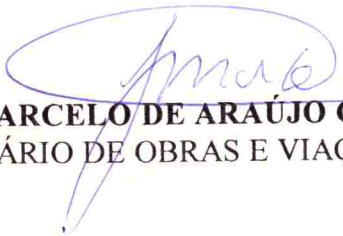
Art. 1.º - Fica estabelecidos em 8 (oito) metros a largura das estradas vicinais do Município de Palmeira dos Índios.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA


JOSÉ MARCELO DE ARAÚJO CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NO LIVRO 23,
FOLHA 181 DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 27/11/97